

**REGISTROS NACIONAIS VOLUNTÁRIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS
ESTADOS PARTES**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que nos Estados Partes existem 7,2 milhões de unidades produtivas da Agricultura Familiar e que os produtos e serviços originários desta categoria de produtores têm uma participação estratégica para garantir a segurança alimentar na região.

Que é necessário estabelecer e aperfeiçoar políticas públicas diferenciadas para a Agricultura Familiar para promover o desenvolvimento territorial rural sustentável em suas dimensões socioeconômica, cultural, ambiental e institucional, com igualdade entre homens e mulheres, que fomentem a produção e facilitem o comércio dos produtos da Agricultura Familiar.

Que para o desenvolvimento de políticas públicas específicas para esse setor é necessário contar com instrumentos adequados de reconhecimento e identificação dos/as agricultores/as familiares.

Que, em conformidade com os critérios previstos na normativa vigente, os Estados Partes implementaram seus respectivos registros nacionais.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Reconhecer como agricultoras/es familiares a todas as pessoas inscritas nos Registros Nacionais de Agricultura Familiar, segundo os critérios estabelecidos na normativa vigente.

Art. 2º - Os Estados Partes desenvolverão, no âmbito da REAF, procedimentos e rotinas que permitam o intercâmbio de dados e informações sobre seus respectivos Registros Nacionais de Agricultura Familiar, respeitando os procedimentos de segurança da informação adotados por cada Estado Parte.

Art. 3º - A REAF tem a responsabilidade de monitorar os dados e informações considerados fundamentais para a manutenção da validade dos registros.

Com esses objetivos, a REAF deve:

I - Elaborar anualmente um relatório de avaliação dos registros dos Estados Partes.

II - Desenvolver estudos e pesquisas com a finalidade de aperfeiçoar os registros e a caracterização da agricultura familiar da região.

III - Cooperar com a Reunião Especializada de Estatísticas do MERCOSUL (REES) com a finalidade de intercambiar orientações e critérios relacionados ao universo da agricultura familiar para os censos nacionais.

IV - Prestar assistência para a construção de registros da agricultura familiar.

Art. 4º - A inscrição nos Registros Nacionais da Agricultura Familiar é requisito para o acesso das/os agricultoras/es familiares às políticas públicas diferenciadas dirigidas ao setor, em conformidade a normativa vigente.

Art. 5º - A REAF apresentará um Projeto de Recomendação sobre selos nacionais de identificação dos produtos e serviços da Agricultura Familiar, com base nos Registros Nacionais da Agricultura Familiar, como instrumentos para a visibilidade e promoção comercial do setor.

Art. 6º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVII CMC – Paraná, 16/XII/14.